



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

*Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no município de Rio Branco e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º - Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos:

- I. **Setor do patrimônio:** patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II. **Setor das Expressões culturais:** artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- III. **Setor das artes de espetáculo:** dança, música, circo e teatro;
- IV. **Setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura:** cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;
- V. **Setor das criações culturais e funcionais:** moda, design e arquitetura.

6

Art. 4º - São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I. *Diversidade cultural*, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Rio Branco, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II. *Sustentabilidade* como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;
- III. *Inovação* como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV. *Inclusão Social* integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º - São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I. Produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;
- II. Formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III. Fomento aos empreendimentos criativos;
- IV. Criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- V. Institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I. O crédito para a produção e comercialização;
- II. A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III. A assistência técnica;
- IV. A capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- V. O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- VI. As certificações de origem social e de qualidade dos produtos;
- VII. As informações de mercado;
- VIII. Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

6

Art. 7º - Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II. Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III. Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;
- IV. Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
- VI. Incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;
- VII. Ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

**Parágrafo único:** Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso VII do *caput*, os empreendedores criativos:

De pequeno e médio porte;

- I. Capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;
- II. Organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- III. Detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 07 de  
Março de 2018.

  
**Mamed Dankar Neto**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de enorme diversidade cultural, o que resulta num potencial criativo em múltiplos setores e pode ser atestado pelo reconhecimento internacional de nossa música, cinema, teatro, artesanato etc.

Estima-se que existam no Brasil mais de 240 mil empresas atuando na Economia Criativa, gerando um faturamento de mais de 110 bilhões de reais por ano, equivalente a 2,7% do PIB, empregando 810 mil profissionais que recebem salários três vezes maiores que a média do mercado.

Pesquisas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam para uma participação de 7% desses produtos no PIB mundial, com previsões de crescimento anual que giram em torno de 10% a 20%. Mas a diversidade cultural não deve mais ser compreendida somente como um bem a ser valorizado, mas como um ativo fundamental para uma nova compreensão do desenvolvimento.

*“De um lado, deve ser percebida como recurso social, produtora de solidariedades entre indivíduos, comunidades, povos e países; de outro, como um ativo econômico, capaz de construir alternativas e soluções para novos empreendimentos, para um novo trabalho, finalmente, para novas formas de produção de riqueza ... na produção de vivências ou de sobrevivências, a diversidade cultural vem se tornando o “cimento” que criará e consolidará, ao longo desse século, uma nova economia.”* (Plano da Secretaria Nacional da Economia Criativa).

Em inúmeros países de diversos continentes (como a Austrália, a Turquia, a China) a criatividade vem sendo apoiada por políticas públicas e sendo tratada como o insumo por excelência da inovação. Essa nova economia vem crescendo, graças à sociedade do conhecimento e às novas tecnologias.

Precisamos transformar a criatividade riobranquense em inovação e a inovação em riqueza: riqueza cultural, riqueza econômica, riqueza social. Para que isso se efetive de forma permanente precisamos de pesquisas, de indicadores e de metodologias para a produção de dados confiáveis; necessitamos de linhas de crédito para fomentar esses empreendimentos, carecemos de formação para competências criativas, de infraestrutura que garanta a produção, circulação e consumo de bens e serviços criativos.

↳

Mas precisamos também avançar na elaboração de um novo marco regulatório, de natureza tributária, trabalhista, civil, administrativa e constitucional, razão pela qual trago à apreciação dos meus pares esta proposta de Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, um documento aberto às contribuições de todos aqueles que estejam interessados no assunto.

No âmbito municipal, Rio Branco apresenta fortes características empreendedoras e inovadoras, o que poderá incrementar o desenvolvimento de ciência e de tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, preservando, sempre, o interesse público.

Incluir a economia criativa nos princípios gerais das atividades econômicas do nosso Município proporcionará ambientes urbanos criativos formados a partir das políticas de desenvolvimento local, procurando torná-los atrativos para profissionais altamente qualificados tecnológica e culturalmente.

*“Quaisquer que sejam as antinomias que se apresentem entre as visões da história que emergem em uma sociedade, o processo de mudança social que chamamos desenvolvimento adquire certa nitidez quando o relacionamos com a ideia de criatividade”. (Celso Furtado).*

  
**Mamed Dankar Neto**  
**Vereador**